

**PROJETO DE LEI N° , DE 2015**  
**(Do Deputado Hildo Rocha)**

Altera o inciso III do *caput* do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a publicação de avisos de licitações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do *caput* do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 .....

.....

III - em jornal diário de grande circulação no Estado onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do art. 21, III, da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) exige que os avisos contendo os resumos dos editais de licitações

sejam publicados, além dos diários oficiais, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem. A parte final do dispositivo facilita à Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

A presente proposição pretende suprimir a exigência de publicação em jornal de circulação no município ou na região, se houver, uma vez que esse procedimento só se justifica, quando, dependendo do objeto da licitação e das especificidades do mercado fornecedor, a divulgação local ou regional for necessária para atrair maior número de propostas. De outro modo, a regra apenas gera ônus desnecessários para os órgãos e entidades da administração pública, que já contam com recursos escassos para manter serviços que são essenciais à população.

Propõe-se, assim, seja mantida a obrigatoriedade de publicação nos diários oficiais e, ainda, em jornal de grande circulação no Estado, bem como a possibilidade de utilização de outros meios, como internet, rádio e televisão, além da própria divulgação em jornais locais ou regionais, quando for o caso.

É como justificamos a proposição ora subscrita, contando com o apoio de nossos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 01 de Julho de 2015.

Deputado HILDO ROCHA